MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

CONTRATO XXXX/2026
Termos e Condições
(NUP 64324.004264/2026-18)

CONTRATO Nº XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO **DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW)** E A EMPRESA **XXXXXXXX.**

O **Governo da República Federativa do Brasil**, por intermédio do Ministério da Defesa, do Exército Brasileiro e da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), com sede na 4632 Wisconsin Avenue, NW - 20016 na cidade de Washington, D.C., nos Estados Unidos da América (EUA), neste ato representado pelo .....(cargo e nome), nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., sediada na ....., doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por ....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo NUP 64324.004264/2026-18 e em observância às legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Online Reverse Bid Auction* RFQ-0034/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As informações relacionadas a este Contrato fornecidas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** serão tratadas pelo **CONTRATADO** como confidenciais. O **CONTRATADO** deverá tomar todas as medidas cabíveis para prevenir a divulgação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato a quaisquer terceiros.

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1	OBJETO	3
CLÁUSULA 2	VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	4
CLÁUSULA 3	MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 4	SUBCONTRATAÇÃO	7
CLÁUSULA 5	PREÇO	7
CLÁUSULA 6	PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 7	REAJUSTE	7
CLÁUSULA 8	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	8
CLÁUSULA 9	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	9
CLÁUSULA 10	GARANTIA DE EXECUÇÃO	12
CLÁUSULA 11	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
CLÁUSULA 12	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 13	ALTERAÇÕES	15
CLÁUSULA 14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
CLÁUSULA 15	DOS CASOS OMISSOS	17
CLÁUSULA 16	PUBLICAÇÃO	17
CLÁUSULA 17	FORO	18

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de transporte marítimo internacional**, em embarque único e sem transbordo, de munições de artilharia de 155 mm adquiridas por meio do programa *Foreign Military Sales* (FMS – Vendas Militares no Exterior), Case BR-B-UUQ (M05), Linhas 011 a 019, **com origem nos Estados Unidos da América e destino ao Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), no Brasil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no RFQ-0034/2026 e respectivos anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Preço global
Único	**(1)** Fornecimento e posicionamento de **18 (dezoito) contêineres marítimos *Ammunition Grade* (grau para munição) de 20 (vinte) pés**, nos depósitos de origem designados pelo Governo dos Estados Unidos da América, sendo 13 (treze) no Blue Grass Army Depot, 3 (três) no Letterkenny Army Depot, 1 (um) no Tooele Army Depot e 1 (um) no Crane Army Ammunition Activity; **(2)** Agenciamento internacional de carga (*freight forwarding*); coordenação da chamada/liberação da carga (*call forward*) e da consolidação do embarque; reserva (*booking*), roteamento e coordenação do navio; e coordenação operacional com o *U.S. Army Transportation Command* (**ARTRANS** – Comando de Transporte do Exército dos Estados Unidos da América) e o *Military Ocean Terminal Sunny Point* (**MOTSU** – Terminal Oceânico Militar de Sunny Point); **(3)** Registro das *Electronic Export Information* (**EEI** – Informações Eletrônicas de Exportação) por meio do *Automated Export System* (**AES** – Sistema Automatizado de Exportação); emissão do *Bill of Lading* (**BL** - Conhecimento de Embarque); e preparação, emissão e envio dos demais documentos de exportação e transporte internacional atribuídos à contratada; **(4) Frete marítimo internacional direto, sem transbordo, do MOTSU até o Porto do Rio de Janeiro, admitidas escalas sem descarga dos contêineres de munição**, incluindo todos os custos ordinários de transportador, porto, mercadoria perigosa/Classe 1, reserva, roteamento e coordenação atribuídos à contratada e aplicáveis à natureza conhecida da carga, bem como o acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino; e **(5) O transporte marítimo internacional deverá ser realizado obrigatoriamente na condição *under deck (below deck stowage)* (abaixo do convés), não sendo permitido, em hipótese alguma, o embarque da carga na modalidade *on deck* (no convés).** A contratada deverá garantir que essa condição conste expressamente do *Bill of Lading* e de toda a documentação de embarque aplicável, sendo responsável por eventuais custos, prejuízos ou implicações decorrentes do descumprimento desta exigência. A carga corresponde às **Linhas 011 a 019 do *Case* BR-B-UUQ (M05)** e deverá ser transportada em **um único embarque marítimo consolidado**. **O seguro da carga será fornecido pela CEBW**, não integrando os custos de responsabilidade da futura contratada nem a composição do preço global da contratação. **Não integram o escopo da contratada** o transporte terrestre dos contêineres carregados dos depósitos de origem até o MOTSU; o carregamento/acondicionamento da munição; o bloqueio, escoramento, fixação, inspeção e lacração; o manuseio pelo Governo dos Estados Unidos da América	01 Serviço	**US$ XXX.XXX,XX**

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Preço global
Único	no MOTSU; nem o carregamento físico dos contêineres a bordo do navio, atividades executadas pelo Governo dos Estados Unidos da América, observada a divisão de responsabilidades estabelecida para o ***Delivery Term Code* 8** (**DTC 8** – Código de Termo de Entrega 8).	01 Serviço	**US$ XXX.XXX,XX**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência NUP 64324.004264/2026-18;

1.3.2. O RFQ-0034/2026;

1.3.3. A proposta do **CONTRATADO**; e

1.3.4. Eventuais anexos e/ou apêndices dos documentos supracitados.

1.4. Os instrumentos vinculados serão interpretados de forma sistemática e harmônica, observada a vinculação deste Contrato ao Termo de Referência, ao RFQ e à proposta do **CONTRATADO**, de modo a preservar o interesse público, o julgamento objetivo, a execução por escopo e o preço global contratado. Eventuais divergências serão examinadas e solucionadas motivadamente pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com os instrumentos da contratação e a legislação aplicável, sem alteração das condições essenciais da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo dos prazos de execução previstos no Termo de Referência.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**, este ficará constituído em mora, sujeito às sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao RFQ-0034/2026.

3.2. A execução do objeto ocorrerá mediante uma única **Ordem de Serviço** (**OS**), emitida pela Seção de Transporte Internacional da CEBW (STI/CEBW) e encaminhada por correio eletrônico ao **CONTRATADO**, observados os marcos operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. O embarque marítimo internacional no MOTSU deverá ser precedido de autorização expressa da STI/CEBW quanto à conformidade contratual da operação, nos termos do Termo de Referência, sem substituir as aprovações do Governo norte-americano nem transferir ao **CONTRATANTE** a responsabilidade operacional atribuída ao **CONTRATADO**.

3.4. O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do serviço em suas diferentes etapas, verificando a conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o RFQ, a Ordem de Serviço e respectivos anexos. Havendo inconsistências, poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, e notificará o **CONTRATADO** mediante **Relatório de Discrepâncias**, emitido **em até 15 (quinze) dias corridos** da constatação, observada a competência de cada participante da operação.

3.5. O recebimento definitivo do serviço será realizado pelo Gestor do Contrato, na forma prevista no Termo de Referência, com base no recebimento provisório realizado pela fiscalização, no termo de comprovação de chegada emitido pela Divisão de Importação e Exportação de Material da Base de Apoio Logístico do Exército (DIEM/Ba Ap Log Ex) e nos demais documentos da Ordem de Serviço, não sendo formalizado enquanto estiver pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação necessária ao desembaraço aduaneiro cuja correção lhe caiba nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

Local e horário da prestação do serviço

3.6. O serviço compreenderá o fornecimento e posicionamento dos contêineres vazios nos depósitos Blue Grass Army Depot (13 unidades), Letterkenny Army Depot (3 unidades), Tooele Army Depot (1 unidade) e Crane Army Ammunition Activity (1 unidade), **nos Estados Unidos da América**, e o agenciamento e transporte marítimo internacional da carga embarcada no MOTSU até o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO).

3.7. As janelas de acesso, datas e horários para o posicionamento dos contêineres vazios e as coordenações de nomeação, atracação e embarque observarão as instruções e autorizações das autoridades e instalações militares dos Estados Unidos da América e os requisitos do Termo de Referência, cabendo ao **CONTRATADO** realizar tempestivamente as atividades que lhe são atribuídas.

Prazo de execução da contratação

3.8. O prazo para aquiescência da Ordem de Serviço pelo **CONTRATADO** será de **até 05 (cinco) dias corridos** após sua emissão. A conclusão do fornecimento e posicionamento dos 18 (dezoito) contêineres vazios nos quatro depósitos ocorrerá em **até 20 (vinte) dias corridos** contados da aquiescência, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa formal e aceitação expressa do **CONTRATANTE**. A estimativa operacional **de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias** para nomeação e atracação no MOTSU não constitui prazo de travessia.

3.9. A etapa de transporte marítimo deverá ser concluída em **até 60 (sessenta) dias corridos** contados do embarque físico dos contêineres no navio no MOTSU, admitida prorrogação **de até 30 (trinta) dias corridos** mediante justificativa formal do **CONTRATADO** e aceitação do **CONTRATANTE**. Os marcos de aquiescência, posicionamento e travessia são independentes e não serão somados automaticamente, aplicando-se a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

Gestão contratual

3.10. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão ser realizadas por escrito e no idioma inglês sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13. Após a assinatura do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos marcos de execução, das exigências relativas às munições e à embarcação, da fiscalização, da documentação de liquidação, do seguro de carga contratado separadamente pela CEBW e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Endereço para correspondência

3.14. Para fins de envio de correspondência física e de documentos operacionais relacionados à execução deste Contrato, deverá ser utilizado o seguinte endereço:

BRAZILIAN ARMY COMMISSION WAREHOUSE

8486 Tyco Rd, Suite B

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, a substituição do **CONTRATADO** por outro agente de carga internacional responsável pela execução do Contrato ou a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A vedação da subcláusula 4.1 não impede o emprego operacional de armadores, agentes locais, transportadores efetivos, terminais, prestadores especializados ou outros terceiros necessários à execução do serviço, **permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela coordenação e execução das atividades sob sua responsabilidade**, inclusive atos e omissões dos terceiros empregados. O documento de cobrança será emitido exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação, correspondente ao item único adjudicado ao **CONTRATADO**, é de **US$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxx dólares norte-americanos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução das obrigações do **CONTRATADO**, inclusive tributos e encargos incidentes, fornecimento e posicionamento dos contêineres, agenciamento, coordenações logísticas, documentação, frete marítimo, despesas portuárias e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Não integram o preço contratado as atividades atribuídas ao Governo dos Estados Unidos da América no âmbito do *DTC 8*, nem o seguro de transporte contratado separadamente pelo **CONTRATANTE**, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao RFQ-0034/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do preço contratual são aquelas estabelecidas no Termo de

Referência, Anexo I ao RFQ-0034/2026.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este Contrato, o RFQ-0034/2026 e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no RFQ e anexos.

8.1.3. Emitir Ordem de Serviço com a identificação da remessa FMS, os locais de origem e quantitativos de contêineres, o MOTSU como ponto de embarque marítimo, o BRRIO como destino e as instruções operacionais pertinentes, bem como comunicar formalmente ao **CONTRATADO** eventuais atualizações dessas informações recebidas do Governo dos Estados Unidos da América.

8.1.4. Analisar, por meio da STI/CEBW, as informações e documentos submetidos pelo **CONTRATADO** antes do embarque marítimo internacional e, atendidas as condições aplicáveis, autorizar o embarque da carga.

8.1.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos, danos, avarias, falhas ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que adote, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, as providências necessárias ao respectivo saneamento, na forma da subcláusula 9.1.4.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.7. Comunicar ao **CONTRATADO** o recebimento definitivo do serviço, para fins de emissão do documento final de cobrança, na forma do Termo de Referência.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do preço global contratado após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.9. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.1.10.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

8.1.10.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário, agente ou subcontratado do **CONTRATADO**.

8.1.10.3. Demandar a funcionário, agente ou subcontratado do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

8.1.10.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida do

CONTRATANTE na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do serviço contratado.

8.1.12.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, agentes, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir integralmente a Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o RFQ e respectivos anexos, observados o preço global contratado e os marcos de execução pactuados.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE**, prestando todo esclarecimento ou informação por ele solicitada.

9.1.3. Executar o serviço como agente de carga internacional (*freight forwarder*), com capacidade técnica, operacional e documental compatível com o transporte marítimo internacional de munições de artilharia de 155 mm, classificadas e documentadas segundo os dados oficiais fornecidos pelo Governo norte-americano.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços, materiais, documentos, procedimentos ou demais elementos sob sua responsabilidade nos quais se verificarem vícios, defeitos, danos, avarias, falhas ou incorreções resultantes da execução do serviço de transporte ou dos materiais, equipamentos ou insumos nela

empregados, quando decorrentes de ato ou omissão atribuível ao **CONTRATADO**, bem como adotar todas as demais providências necessárias à regularização da execução e arcar integralmente com os custos, despesas, encargos e prejuízos comprovadamente decorrentes da ocorrência, inclusive, sem limitação, aqueles relacionados à localização ou recuperação da carga, reembarque, reexpedição, redirecionamento ou retorno da carga, nova coleta ou transporte, armazenagem, retenção, manuseio adicional, acondicionamento, reembalagem, marcação, etiquetagem, documentação, correção ou reposição documental, novo *booking* (reserva), taxas adicionais, reparação de avarias e indenização pelos prejuízos, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço de transporte contratado, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública Brasileira ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento de compensação previsto na subcláusula 11.3.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica do país em que está sediado ou em que execute a prestação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.7. Comunicar ao **Fiscal do Contrato** tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente, dano, avaria, perda, extravio, retenção, atraso relevante, divergência documental ou evento que possa comprometer a execução do serviço, a cobertura securitária, a fiscalização ou a liquidação da despesa, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, da carga ou de bens de terceiros.

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, ressalvados apenas os efeitos comprovadamente decorrentes de algum dos eventos elencados na subcláusula 13.5 deste Contrato, observadas as condições aplicáveis ao seu reconhecimento.

9.1.12. Alocar empregados, agentes e terceiros operacionais necessários ao perfeito

cumprimento do Contrato, com habilitação, treinamento, certificação, experiência e conhecimentos adequados às respectivas atividades e à natureza da carga.

9.1.13. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações e requisitos constantes neste Contrato e nos instrumentos a ele vinculados.

9.1.15. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do Contrato, aos documentos de coordenação com os depósitos, à reserva e nomeação da embarcação, aos registros de posicionamento dos contêineres, aos documentos de transporte, à comprovação de estiva e chegada, além dos demais registros de execução necessários à fiscalização.

9.1.16. Executar o serviço integralmente nos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no RFQ, na Ordem de Serviço e respectivos anexos.

9.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

9.1.18. Instruir seus empregados, agentes e subcontratados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função ou execução de serviço não autorizado.

9.1.19. Fornecer e posicionar 18 (dezoito) contêineres marítimos ISO de 20 (vinte) pés, vazios, do tipo *Ammunition Grade* nas quatro instalações militares identificadas no Termo de Referência; coordenar as reservas, a nomeação e aceitação da embarcação com o ARTRANS e o MOTSU; informar tempestivamente o navio, a rota, as eventuais escalas, a programação de embarque e a previsão de chegada; e disponibilizar o *Bill of Lading* (BL – Conhecimento de Embarque) e demais documentos de transporte exigíveis, observados os prazos e as competências governamentais.

9.1.20. Verificar, antes da confirmação definitiva do embarque, a compatibilidade entre a Ordem de Serviço, os dados técnicos oficiais da carga fornecidos pelo Governo dos Estados Unidos da América, a documentação de transporte, a reserva da embarcação e as exigências do armador, do ARTRANS e do MOTSU, comunicando tempestivamente quaisquer inconsistências à STI/CEBW, sem assumir a emissão de documentos técnicos de responsabilidade governamental.

9.1.21. Observar o *International Maritime Dangerous Goods Code* (**IMDG Code** – Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas), as demais normas e autorizações aplicáveis à carga de munição, as regras dos armadores, dos terminais e das autoridades competentes, bem como as condições de estiva obrigatória abaixo do convés e de transporte sem transbordo.

9.1.22. Não utilizar serviços tipo *courier*, *parcel post*, *overnight carrier*, entrega expressa internacional ou modalidade equivalente para remessa direta ao Brasil das cargas abrangidas pelo Contrato.

9.1.23. Não consolidar, agrupar, unitizar ou documentar as munições desta remessa juntamente com cargas de terceiros dentro dos mesmos contêineres, mantendo a individualização, identificação, lacração e rastreabilidade da carga, sem impedir que a embarcação transporte outras cargas compatíveis nas condições previstas no Termo de Referência.

9.1.24. Observar, nas atividades de sua responsabilidade que envolvam madeira para calçamento, suporte ou peação, as exigências da *International Standard for Phytosanitary Measures No. 15* (ISPM 15 – Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15), preservadas as atribuições do Governo dos Estados Unidos da América pela preparação técnica, acondicionamento e lacração da munição no âmbito do DTC 8.

9.1.25. Observar as condições operacionais necessárias à plena eficácia da apólice de seguro de cargas vigente do **CONTRATANTE**, disponibilizar tempestivamente os documentos de transporte e preservar os elementos necessários à comunicação de eventual sinistro, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas, danos, atrasos ou custos decorrentes de culpa, dolo, omissão ou falha de execução que lhe seja atribuível.

9.1.26. Emitir exclusivamente em seu próprio nome a Fatura Simples (*Invoice*), ou documento equivalente, pelo preço global contratado, após a comunicação do **CONTRATANTE** e com as informações previstas no Termo de Referência, sem cobrança de parcelas autônomas, reembolsos ou adicionais ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao RFQ-0034/2026.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados pelo **CONTRATADO**

ao **CONTRATANTE**, à Administração Pública Brasileira ou a terceiros.

11.3. Os débitos do **CONTRATADO** resultantes de multas administrativas ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos celebrados com o **CONTRATANTE**, nos termos do § 8º do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato por escopo será extinto com a conclusão integral do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, observadas as hipóteses de extinção antecipada e a regra legal de prorrogação automática da vigência quando o escopo não for concluído no prazo inicial.

12.2. Na hipótese de não conclusão do escopo ao término do prazo inicialmente previsto, aplicar-se-ão as subcláusulas 2.2 a 2.3 deste Contrato, inclusive quanto à apuração de mora e às medidas cabíveis ao **CONTRATANTE**.

12.2.1. O descumprimento de prazo de execução imputável ao CONTRATADO ficará sujeito às multas e demais sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e das medidas legais para continuidade do objeto.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou mesmo antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos a seguir elencados, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. **Motivos para extinção do Contrato**:

12.3.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no RFQ ou de cláusulas contratuais, especificações, requisitos técnicos ou prazos.

12.3.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

12.3.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**.

12.3.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que

impeça a execução do Contrato.

12.3.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.3.1.7. Supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarrete modificação maior que **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.1.8. Suspensão de execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a **03 (três) meses**.

12.3.1.9. Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações.

12.3.1.10. Atraso superior a **02 (dois) meses**, contado do encerramento dos trâmites da liquidação da despesa, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** pelos serviços efetivamente executados pelo **CONTRATADO**.

12.4. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses das subcláusulas 12.3.1.7, 12.3.1.8, 12.3.1.9 e 12.3.1.10. Nas hipóteses das subcláusulas 12.3.1.8, 12.3.1.9 e 12.3.1.10, o direito à extinção não será exercitável quando a situação decorrer de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.

12.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

12.9. O direito de rescindir este Contrato por conveniência administrativa pertence

exclusivamente ao **CONTRATANTE**, que, para isso, deverá justificar a medida em razões de interesse público e entregar ao **CONTRATADO** um **Aviso de Rescisão por Conveniência**, observados os direitos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

12.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. As alterações deste Contrato observarão as condições previstas nesta Cláusula e, no que couber, a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal brasileira nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o regime jurídico indicado na subcláusula 15.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **Termo Aditivo**, assinado pelos representantes autorizados do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** e submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**.

13.2. Registros que não caracterizam alteração dos Termos e Condições do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

13.3. Ressalvada a hipótese de antecipação de efeitos prevista na subcláusula 13.1, nenhuma alteração neste Contrato entrará em vigor a menos que acompanhada por Termo Aditivo assinado pelos representantes autorizados do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** não poderá prosseguir com nenhuma alteração enquanto estiver pendente a assinatura do Termo Aditivo.

13.4. Ressalvada a hipótese de antecipação de efeitos prevista na subcláusula 13.1, enquanto não estiver formalizado o Termo Aditivo, o **CONTRATADO** deverá diligentemente prosseguir com o cumprimento deste Contrato conforme originalmente acordado.

13.5. As solicitações de alteração dos prazos de execução deverão ocorrer antes do atraso na execução do serviço e vir motivadas pelo **CONTRATADO**. Os motivos abaixo elencados poderão ser considerados pelo **CONTRATANTE** para as prorrogações dos prazos, observados os limites e as condições estabelecidos nas subcláusulas 4.1.21 e 4.1.23 do Termo de Referência:

13.5.1. Desastres naturais.

13.5.2. Epidemias e/ou pandemias.

13.5.3. Atos do Governo do Brasil, ou de qualquer outro país, atuando em sua capacidade soberana.

13.5.4. Atos de guerra, declarada ou não.

13.5.5. Atos de terrorismo.

13.5.6. Perturbação da ordem pública ou insurreições.

13.5.7. Condições que afetem adversamente a segurança do pessoal, da carga, dos equipamentos ou das instalações envolvidas.

13.5.8. Restrições devido a quarentenas, bloqueios ou embargos.

13.5.9. Acidentes que gerem perturbações nas instalações do **CONTRATADO** que não decorram de negligência por parte do mesmo, tais como explosões, incêndios ou colapso de equipamentos.

13.5.10. Perda, dano, retenção ou comprometimento do material em transporte devido a circunstâncias fora do controle do **CONTRATADO**.

13.5.11. Sabotagem, greves, locautes ou qualquer outro tipo de conflito trabalhista que resulte em perturbação relevante nas instalações do **CONTRATADO**, do **CONTRATANTE** ou de terceiros necessários à execução do transporte.

13.5.12. Restrições operacionais, regulatórias, portuárias, de segurança ou de disponibilidade de armador, embarcação, rota ou terminal marítimo que, comprovadamente, impeçam o cumprimento do prazo originalmente pactuado e não sejam atribuíveis ao **CONTRATADO**.

13.5.13. Qualquer dos eventos acima que perturbe o trabalho do **CONTRATANTE**, desde que o evento não resulte de negligência por parte do **CONTRATADO**.

13.6. O pedido a ser formalizado pelo **CONTRATADO**, por escrito e com fundamento em alguma das hipóteses acima elencadas, deverá estar associado diretamente à impossibilidade de atendimento dos prazos contratuais e acompanhado de evidências que comprovem os motivos indicados.

13.7. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

13.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do Contrato.

13.9. Os pedidos de alteração do **CONTRATADO** devem ser formulados por escrito e

fundamentadamente demonstrar a necessidade de modificação contratual, com base em documentação idônea. Cabe ao **CONTRATANTE** apreciar o requerimento do **CONTRATADO** à luz das normas aplicáveis e motivadamente decidir se o acolhe ou não.

13.10. O **CONTRATADO** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais se o aviso de evento de força maior for entregue em momento em que a execução do serviço de transporte contratado já estiver atrasada por fato atribuível ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o Exército Brasileiro, conforme classificação orçamentária discriminada a seguir:

I. Gestão/Unidade: **00001/160094 - Comissão do Exército Brasileiro em Washington**
II. Fonte de Recursos: **(a ser definido)**
III. Programa de Trabalho: **(a ser definido)**
IV. Natureza da Despesa: **(a ser definido)**
V. Plano Interno: **(a ser definido)**
VI. Nota de Empenho: **(a ser definido)**

14.2. Caso a execução contratual ou os atos de pagamento se estendam a exercício financeiro subsequente, serão observadas a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e as formalizações exigidas pela legislação aplicável, sem alteração da natureza da contratação por escopo nem renovação automática do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, observada a interpretação sistemática e harmônica dos instrumentos vinculados prevista na subcláusula 1.4. Para tanto, serão consideradas, nos termos da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, precipuamente as peculiaridades e a legislação do local onde celebrado o Contrato e, no que couber, os princípios básicos e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas nacionais e as normas e regras do comércio internacional pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU), divulgar e manter o inteiro teor deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados das

respectivas assinaturas, e divulgar as informações contratuais no sítio eletrônico oficial da CEBW.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes se empenharão em solucionar amigavelmente quaisquer discordâncias que venham a ocorrer durante a execução e interpretação deste Contrato. A tentativa de chegar a um acordo amigável será considerada como fracassada quando uma das partes notificar a outra, por escrito, sobre sua não aceitação da solução proposta pela outra parte e sobre o seu desejo de encerrar as negociações.

17.2. Fica eleita, conforme o caso, a jurisdição do Tribunal Distrital dos Estados Unidos da América para o Distrito de Colúmbia ou do Tribunal Superior do Distrito de Colúmbia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

17.3. Para todos os fins com relação a qualquer processo decorrente ou relacionado a este Contrato, o **CONTRATADO** submete-se irrevogavelmente, para os fins desta cláusula, à jurisdição pessoal do Tribunal Distrital dos Estados Unidos da América para o Distrito de Colúmbia ou do Tribunal Superior do Distrito de Colúmbia para qualquer questão decorrente do litígio. O **CONTRATADO** renuncia irrevogavelmente a qualquer objeção, inclusive com fundamento em *forum non conveniens*, a qualquer processo conforme detalhado nesta cláusula.

Este Contrato foi lido, aprovado e posteriormente assinado pelo (Posto NOME COMPLETO), Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, representando plenamente o **CONTRATANTE**, e pelo Sr./Sra. _____, representando o **CONTRATADO**.

Washington, D.C., (Dia) de (Mês) de 2026.

Para o **CONTRATANTE**

_____

NOME COMPLETO - Posto

Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington

Para o **CONTRATADO**

_____

Sr./Sra. XXXXXXXX

A assinatura eletrônica fundamenta-se no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Washington, D.C., 24 de novembro de 2026.

ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR – Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington

Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite https://validar.iti.gov.br

ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR - Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington